

O RECONHECIMENTO INDÍGENA EM PERSPECTIVA: OS AKWÊ XERENTE E OS NÃO INDÍGENAS DE TOCANTÍNIA-TO¹

INDIGENOUS RECOGNITION ON FOCUS: THE AKWÊ XERENTE AND THE NON-INDIGENOUS PEOPLE FROM TOCANTÍNIA-TO

Poliene Soares dos Santos Bicalho²

Endereço: Universidade Estadual de Goiás, Unidade Universitária de Ciências Sócio-Econômicas e Humanas. Av. JK. Anápolis-GO, CEP: 75110390.
Email: poliene.soares@hotmail.com

Resumo: A compreensão e a prática do reconhecimento indígena é o objetivo principal deste artigo. Para tanto, autores como Paul Ricoeur e Charles Taylor compõem o aporte teórico da abordagem, que recorreu aos métodos da pesquisa qualitativa e quantitativa para analisar, especialmente, a situação dos indígenas da etnia Akwê Xerente de Tocantína-TO. Observou-se que, embora a luta social indígena tenha superado muitos obstáculos, a assimetria entre indígenas e não indígenas ainda é predominante, especialmente no que tange à estima social.

Palavras-chave: Reconhecimento Indígena; Akwê Xerente; Estima Social.

Abstract: The indigenous recognition's comprehension and practice is the main goal of this article. That is why authors as Paul Ricoeur and Charles Taylor compose the theoretical basis approach, which resorted to the qualitative and quantitative methods in order to analyze, specially, the situation involving the indigenous ethnic group called Akwê Xerente from Tocantína-TO. It was noticed that, although the indigenous social fight may had overcome a lot of obstacles, an asymmetry between indigenous people and non-indigenous people is still predominant, especially when it comes to social esteem.

Keywords: Indigenous Recognition; Akwê Xerente; Social Esteem.

¹ Esta pesquisa contou com a colaboração do Programa de Concessão de Bolsa de Incentivo ao Pesquisador (BIP), da Universidade Estadual de Goiás (UEG); e é um dos resultados da pesquisa de pós-doutoramento realizada entre os anos de 2014 e 2015, junto ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Antropologia Social (DAN), da Universidade de Brasília (UnB), sob a supervisão a Profa. Dra. Alcida Rita Ramos.

² Docente da Universidade Estadual de Goiás (UEG), Professora da Graduação em História, Campus Anápolis de Ciências Socioeconômicas e Humanas (CCSEH), e do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Territórios e Expressões Culturais no Cerrado (TECCER-UEG).

Reconhecer é mais que tolerar ou garantir direitos. Reconhecer é, sobretudo, respeitar, valorizar e bem viver socialmente quando as experiências se travam entre grupos e indivíduos que se caracterizam por especificidades étnicas, culturais, sociais etc.; é saber (con)viver respeitosamente com as diferenças. E respeito é algo além de simples condescendência ou tolerância. O *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa* especifica três pontos, ao definir os vocábulos Reconhecer e Reconhecimento, que vão ao encontro da abordagem deste artigo:

Reconhecer: 2. admitir ou certificar como verdadeiro; 4. manifestar agradecimento a; agradecer; 8. admitir como bom, legítimo ou verdadeiro.
Reconhecimento: 3. Aceitação da legitimidade de (governo, culto etc.); 7. JUR m. q. ato através do qual alguma coisa é admitida como verdadeira, ou se declara quem é certa pessoa, identificando-a.¹

No *Dicionário de Filosofia*, Nicola Abbagnano sintetiza reconhecimento como o ato de “conhecer algo por aquilo que é”². Neste caso, o exercício do reconhecimento indígena deveria partir da seguinte premissa: reconhecer o indígena pelo o que ele é, ou seja, indivíduo pertencente originariamente a grupos étnicos com identidade, cultura e formas de vida diferentes dos da maioria da comunidade nacional e, em razão desta condição primária, detentor de direitos à cidadania e, coletivamente, de direitos específicos.

O *Dicionário Jurídico*, por J. M. Othon Sidou³, sob a perspectiva do Direito Internacional Público, suplementa a definição anterior e aproxima-se mais do sentido que se quer dar a esta abordagem, ao apresentar o seguinte significado para reconhecimento: “Ato *unilateral e irretratável, expresso ou tácito, de aceitação*, por Estado, de determinada *situação de fato ou de direito concernente a outro, e que é eventualmente legitimada*”.⁴

A prática *unilateral e irretratável de aceitação* do indígena pelo Estado e pela sociedade não indígena como um todo vem se concretizado num processo histórico muito lento, cheio de reviravoltas, avanços e retrocessos. Do ponto de vista do direito indigenista, foram muitas as melhorias, especialmente com a Constituição de 1988, que reconhece “aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam...”; além de

1 HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. 1 ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009, p. 1625.

2 ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. 5 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 982.

3 SIDOU, J. M. Othon. *Dicionário Jurídico*. 3 ed. Forense Universitária, 1995.

4 SIDOU, J. M. Othon. *Dicionário Jurídico*. Op. cit., p. 653, grifos da autora.

determinar que “Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses...”⁵

Por outro lado, no âmbito da vida prática, muito destes direitos são recorrentemente desrespeitados e/ou ignorados pelo Estado; por setores públicos e privados; ou ainda por particulares que, por desconhecimento, ignorância e/ou preconceito, contribuem para que relações sociais e interétnicas, representativas de “privação de direitos e exclusão”⁶, se reproduzam, mesmo mediante todo o amparo legal existente no âmbito do Direito. Na esfera da estima social, estas relações assimétricas se caracterizam também pela degradação e a ofensa, como analisou Axel Honneth; ou ainda pela agressão e o insulto moral, como observou Luís Roberto Cardoso de Oliveira⁷ em outros momentos.

O *Dicionário de Ciências Humanas*, ao citar François de La Rochefoucauld, pontua que “a necessidade de reconhecimento – entendida como busca da estima pública – supõe uma dependência em relação ao outro, que é constitutiva da natureza humana e não pode se contentar com a vida solitária”. Seguindo esta mesma linha de raciocínio, Tzvetan Todorov também é citado indiretamente nestes termos: “a necessidade de reconhecimento é tão fundamental quanto as necessidades primárias, como a fome ou a sede”, e quando o reconhecimento é frustrado, “a humilhação ou a indiferença do outro são as principais sanções”⁸.

O trânsito do individual ao coletivo conduz a discussão sobre reconhecimento a reflexões mais densas, tais como as dos filósofos Axel Honneth⁹, Paul Ricoeur¹⁰ e Charles Taylor¹¹; e as dos antropólogos Roberto Cardoso de Oliveira¹² e Luís Roberto Cardoso de Oliveira¹³. Para Taylor, o reconhecimento entre grupos etnicamente diferenciados passa pelos mesmos crivos do reconhecimento individual, pois também as minorias e majorias étnicas sobreviventes no interior de uma nação desejam e podem reivindicar o direito ao reconhecimento. Neste sentido, destaca Taylor: “Uma sociedade liberal distingue-se como tal pela forma como trata as suas minorias... Uma

5 BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais n. 1/92 a 35/2001 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão n. 1 a 6/94. - Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2002, p. 132.

6 HONNETH, Axel. Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Ed. 34, 2003, p. 216.

7 CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Direito legal e insulto moral. Dilemas da Cidadania no Brasil, Quebec e EUA. 2 ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2011 e Direito, insulto e cidadania (Existe violência sem agressão moral?). *Série Antropologia* (371), Brasília, p. 1-16, 2005.

8 DORTIER, Jean-François. (Direção). *Dicionário de Ciências Humanas*. São Paulo: Ed. WMF Martins Fontes, 2010, p. 540.

9 HONNETH, Axel. Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. Op. cit.

10 RICOEUR, Paul. *Percurso do reconhecimento*. São Paulo: Edições Loyola, 2006.

11 TAYLOR, Charles. *Multiculturalismo. Examinando a política de reconhecimento*. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

12 CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. *Caminhos de Identidade: Ensaios sobre etnicidade e multiculturalismo*. São Paulo: Ed. Unesp; Brasília: Paralelo 15, 2006.

13 CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. *Direito legal e insulto moral*. Op. cit.; *Direito, insulto e cidadania*. Op. cit.; *Direito, identidade e cidadania na França. Um contraponto*. *Série Antropologia* (397), Brasília, p. 1-19, 2006.

sociedade com objetivos coletivos fortes pode ser liberal... desde que seja capaz de respeitar a diversidade...”.¹⁴

Neste sentido, para Taylor, a exigência de reconhecimento em nações multiétnicas, cujos Estados primam por uma tradição liberal, “vai além da legação de direitos (específicos)”. O que se espera que a maioria não indígena reconheça aos indígenas é “o valor igual das diferentes culturas: que as deixemos, não só sobreviver, mas também admitamos o seu mérito”¹⁵, delegando a eles e às suas culturas valor igual. E, neste sentido, Taylor aproxima-se de Honneth ao corroborar com a ideia de que a ausência deste reconhecimento, ou a sua forma incorreta, produz a ofensa e a degradação, e, conseqüentemente, a contínua luta por reconhecimento.

Ao considerar a polissemia e as vertentes filosóficas do termo, depreende-se que reconhecimento é muito mais do que simplesmente conhecer. Paul Ricoeur destaca a importância “da transferência do ato positivo de reconhecer para a solicitação de ser reconhecido”. Assim,

...nessa inversão da voz ativa para a voz passiva, e em conjunção com a predominância progressiva da problemática do reconhecimento mútuo, o reconhecimento adquire um estatuto cada vez mais independente em relação à cognição como simples conhecimento.¹⁶

Por este viés de análise, os indígenas do Brasil estariam no segundo estágio, pois, durante a luta por direitos na Constituição, por exemplo, tem-se o “ato positivo de reconhecer”; e, com a garantia dos direitos na Carta de 1988, tem-se “a solicitação de ser reconhecido”, o que vai além da lei/legalidade e adentra o campo da legitimidade.

Trata-se da busca por estima social/pública, ou seja, reconhecimento mútuo, cujo alcance esbarra na ruptura com a ignorância, em sentido *stricto*, sobre quem são os indígenas, suas realidades socioculturais e étnicas diversas, suas demandas específicas etc. Efetivamente, o Brasil não parece enveredar, ainda, pelos trilhos finais deste túnel, ao contrário, pois se o alcance do reconhecimento mútuo “adquire um estatuto cada vez mais independente em relação à cognição como simples conhecimento”¹⁷, a pura observação dos fatos indicam que ainda há muito que se apreender/conhecer, na *terra brasilis*, sobre os indígenas.

Alcançar a compreensão sobre como a ideia e a prática do reconhecimento indígena tem se construído na sociedade brasileira não é tarefa fácil. Para tanto, quanto ao método e à metodologia de trabalho, recorreu-se à aplicação de questionários a grupos

14 TAYLOR, Charles. Multiculturalismo. Op. cit., p. 79-80.

15 TAYLOR, Charles. Multiculturalismo. Op. cit., p. 84.

16 RICOEUR, Paul. Percurso do reconhecimento. Op. cit., p. 29.

17 RICOEUR, Paul. Percurso do reconhecimento. Op. cit., p. 202.

de pessoas diversos¹⁸, com perguntas do tipo: você considera justa a luta indígena por direitos? Para você, o indígena é um cidadão brasileiro ou é um cidadão brasileiro com direitos específicos? Você teria qual reação caso se sentasse ao lado de um indígena, curiosidade, medo, incômodo, naturalidade? E, por este viés metodológico, a pesquisa foi se concretizando, sob a perspectiva de uma coleta de dados de caráter quantitativo.

No entanto, os primeiros resultados analisados, como corolário das respostas obtidas, acabaram por modificar o rumo e o prumo da pesquisa. Uma das primeiras conclusões a que se chegou foi a de que os quase quinhentos formulários respondidos, por razões ímpares, não alcançaram uma amostragem da realidade que se pretendia apreender, qual seja, a compreensão sobre a situação efetiva do reconhecimento indígena por parte dos não indígenas no Brasil.

Para a maioria das pessoas que responderam aos questionários, os indígenas são reconhecidos *como cidadãos brasileiros com características étnicas e culturais diferentes da maioria* (59,8%); sobre a *reação que teriam se um indígena se sentasse ao seu lado*, as opções *naturalidade* e *curiosidade* foram as que obtiveram o maior número de respostas (49,6% e 43,9% respectivamente), em detrimento das opções *estranhamento*, *incômodo* e *medo*, que juntas alcançaram pouco mais de 10% das escolhas. Quanto à pergunta sobre o *lugar onde os indígenas deveriam morar*, o item mais selecionado foi *nas florestas e/ou nas cidades* (77%), indício claro de que a maioria dos respondentes já associa o indígena à cidade, e não apenas às *matas e florestas* (16%). Sobre se *acham justa a luta indígena pela garantia dos seus direitos*, conquistados na Constituição de 1988, mais de noventa por cento das pessoas responderam que *sim* (91%). Por fim, ao serem questionados sobre *se concordam que os indígenas tenham direitos específicos, como o direito à terra e à saúde e educação diferenciadas*, mais de oitenta por cento disseram que *sim* (84%).

Deduz-se, destes dados, que os números, literalmente, não são capazes de alcançar a realidade, ainda que parcialmente, de um tema tão subjetivo e latente como este. Por razões diversas – ignorância, desconhecimento, preconceito, vergonha etc. – as respostas obtidas não parecem representar o que o Brasil dos não indígenas, ou uma parte dele, efetivamente pensa sobre os indígenas. Uma simples observação quanto à situação atual dos povos indígenas no Brasil, mesmo após as tantas lutas e conquistas das últimas quatro décadas, é o bastante para se chegar a tal consideração.

Estes números não podem ser tomados como representativos da realidade indígena, ou melhor, como representativos de reconhecimento indígena por parte do

18 Através de formulários disponibilizados no Sistema Google Drive, via Internet, mecanismo que proporcionou um contingente de respostas advindas de diferentes estados do Brasil: da Bahia a Paraíba; de João Pessoa a Brasília; de São Paulo ao Rio de Janeiro; de Goiás a Curitiba; com predominância de cidades do estado de Goiás e do Distrito Federal. Estes formulários foram amplamente divulgados entre contatos, grupos e redes sociais diversos. Os questionários foram aplicados ainda em escolas e universidade públicas das cidades de Goiânia-GO, Anápolis-GO, Itapuranga-GO, Morro Agudo de Goiás-GO, Waldelândia, distrito de Rubiataba-GO, Iaciara-GO e Palmas-TO. Os questionários evidenciavam por escrito, logo no início, que os respondentes não precisavam se identificar.

não indígena. Para que haja reconhecimento, considerando a polissemia do termo e o caráter moral do mesmo, precisa existir uma sociedade que conviva respeitosamente com povos diversos, e que tenha por eles consideração e estima, independente se este ou aquele povo compartilha ou não com a maioria a mesma cultura, língua e costumes. Admitir que a população não indígena no Brasil alcançou este nível de estima simétrica em relação ao indígena seria o mesmo que obliterar diversas situações de desrespeito e agressão moral a que os indígenas são recorrentemente submetidos.

Novos rumos: dos números aos indígenas de carne e osso...

Após algumas reflexões relativas aos dados acima mencionados, concluiu-se que a metodologia da pesquisa passaria por modificações. Logo, passou-se ao estudo da situação atual dos Akwê Xerente em Tocantínia-TO, com o intuito de averiguar se há reconhecimento de fato do não indígena em relação ao indígena, através de entrevistas semiestruturadas.¹⁹

À ciranda dos números, que roda e roda e não diz o que se quer ouvir, que gira e gira e não alcança o homem de carne e osso, deu-se lugar ao estudo de uma etnia detentora de uma realidade muito específica: a do povo Akwê Xerente, cujas terras indígenas Xerente e Funil (que juntas somam o total de 183.245,902 hectares) localizam-se nas proximidades da cidade de Tocantínia-TO, a cerca de 70 Km da capital do Estado do Tocantins, Palmas, como demonstra o mapa a seguir. Trata-se de um município no qual se apreende situações típicas de fricção interétnica, como analisou Cardoso de Oliveira em *O índio no mundo dos brancos*²⁰, e que, mais recentemente, este mesmo autor chamaria de situações de etnicidade.²¹

A escolha desta etnia e desta cidade justifica-se por duas razões primordiais: primeiro; a situação de contato do povo Akwê Xerente com a população não indígena é *sui generis*, o território indígena Xerente dista apenas 17 Km da cidade de Tocantínia, localizado entre os rios Tocantins e do Sono, o que propicia relações corriqueiras e, historicamente, conflituosas de convívio com os não indígenas; segundo, a população total do município de Tocantínia-To, de acordo com os dados do Censo Demográfico

19 Os participantes desta etapa da pesquisa, prioritariamente indígenas, que concordaram em conceder-me as entrevistas, assinaram previamente o Termo de consentimento livre e de esclarecimento, cujo teor é fidedigno ao seguinte texto: "Você está sendo convidada (o) para participar de uma pesquisa sobre Reconhecimento Indígena. Sua participação não é obrigatória. Mesmo que concorde em participar, você pode desistir e retirar o seu consentimento a qualquer momento. Sua recusa não trará nenhum prejuízo à sua relação com a pesquisadora. Sua participação na pesquisa consistirá de entrevistas abertas conduzidas pela pesquisadora. As entrevistas serão audiogravadas e, ocasionalmente, poderão ser videogravadas (sempre com consentimento prévio). Todas as informações obtidas nesta pesquisa serão confidenciais e asseguramos o sigilo sobre a sua participação. Os dados não serão divulgados com a sua identificação, pois não haverá a colocação de nomes reais na pesquisa. Você receberá uma cópia deste termo onde consta o telefone e o endereço do pesquisador principal, podendo tirar suas dúvidas sobre o projeto e a participação, agora ou a qualquer momento (...)." Abaixo constam os dados da pesquisadora e o nome e assinatura do participante, precedidos pelo seguinte texto: "Declaro que entendi os objetivos e como será minha participação na pesquisa e concordo em participar."

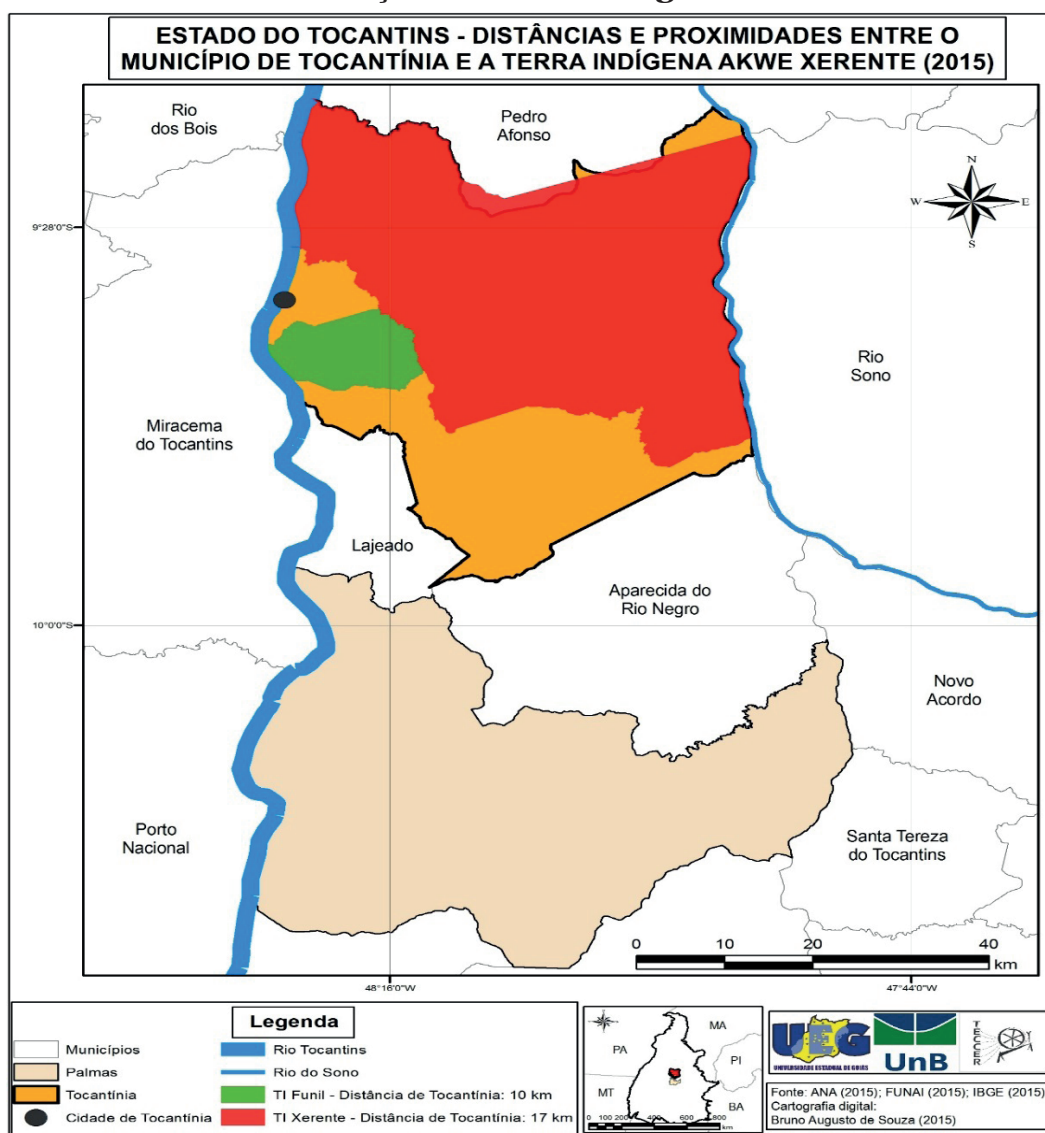
20 CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. *O índio e o mundo dos brancos*. 3. ed. Brasília: Ed. Universidade de Brasília; São Paulo: Pioneira, 1981.

21 CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. *Caminhos de Identidade*. Op. cit.

de 1991/2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é de apenas 6.736²², sendo que 2.889²³ desta população é indígena, dos quais, 2.716 vive na zona rural e 173 vivem na cidade.

Tocantínia é o município com maior população indígena do Estado do Tocantins, e uma das maiores do país. Esta realidade torna a relação de convivência e trocas cotidianas entre indígenas e não indígenas muito peculiares, o que favorece a observação cognitiva e a compreensão deste *locus* como ideal para a apreensão do objeto de pesquisa proposto, que perpassa a seguinte questão: qual o grau de estima simétrica, ou seja, de consideração recíproca, dos não indígenas em relação aos indígenas?

MAPA 1: Localização da Terra Indígena Akwê Xerente



22 Estimativas do IBGE de 2014 apontam para um aumento da população de 6.736 para 7.236. Disponível em: http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=_EN&codmun=172110&search=| |info%EF5es-completas. Acesso dia 18 ago. 2015.

23 Dados da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), de 2010, apontam o número de 3.017 para a população indígena Xerente, localizada toda ela no Estado do Tocantins, nas Terras Indígenas Funil e Xerente. Disponível em: <http://piib.socioambiental.org/pt/povo/xerente/1168>. Acesso dia 18 ago. 2015.

Os Akwê Xerente, classificados como Jê Centrais e seculares habitantes do Cerrado, um típico *Homo cerratensis*²⁴, pertencem à família linguística Jê e, desde suas origens, ocupam a bacia do Tocantins. Após tantas investidas forçadas e “pacíficas” de contato/aldeamento, acabaram sendo afastados/expulsos de suas terras. Sua história de resistência é permeada por experiências travadas com os bandeirantes, garimpeiros, criadores de gado e administradores da Província de Goiás que, ao longo da primeira metade do século XIX, empreenderam projetos de pacificação com o objetivo principal de retirar de cena indígenas resistentes à invasão de seus territórios, como os Xerente, os Xavante, os Karajá e os Avá-Canoeiro.

A documentação sobre os Akwê Xerente do Arquivo Histórico Estadual e do Arquivo Museu das Bandeiras de Goiás, relativa às tantas tentativas de aldeamento destes e de outros povos, é vasta. A justificativa para o aldeamento nestes documentos oficiais é sempre a mesma, as suas atitudes de resistência ao colonizador, descritas como selvagens e agressivas. O manuscrito de 1831, intitulado *Correspondências diversas do Palácio do Rio de Janeiro ao Governo de Goiás*, exemplifica bem isso.

Estragos feitos pelos índios Chavantes e Cherentes nas vilas e fazendas dos habitantes da província que V^a Ex^a obre o que entender melhor afim de precaver a continuação de tais maldades, lançando mão não ao princípio dos meios brandos, a ver se possível chamá-los a nossa amizade, mas no caso de necessidade empregando então as forças para ao menos os fazer afugentar para o interior, e por termo deste modo as hostilidade que tem impunemente praticado.²⁵

Estas impressões sobre os indígenas, por tantas vezes reproduzidas décadas após décadas, adquiriram caráter de verdade e, ainda na atualidade, são por vezes repetidas com convicção por porta-vozes oficiais e por setores específicos ou particulares da comunidade nacional, como uma prática cultural arraigada ao tempo e atrelada ao desconhecimento. Destas (pseudo)verdades tantas vezes repetidas emanam a ignorância e o preconceito que ainda paira entre uma parcela significativa da população não indígena, o que dificulta, quando não impossibilita, o reconhecimento.

Piabanhas, ou Aldeamento Teresa Cristina, atual Tocantínia-TO, foi o lugar onde os indígenas primeiro chegaram, após a fuga do Aldeamento do Carretão ou Pedro III, criado em 1788 para aldear não apenas os Akwê Xerente, mas também os Xavante, os Karajá, os Javaé e os Kayapó. De acordo com Darcy Ribeiro (1996), experimentar a “vida civilizada” não teria lhes agradado, pois, logo “começaram a escapar rumo ao norte, para o antigo território tribal”²⁶. Assim, de acordo com a documentação do século XIX,

24 BERTRAN, P. História da terra e do homem no Planalto Central: Eco-história do Distrito Federal: do indígena ao colonizador. Brasília: Verano, 2000.

25 COUTINHO, José Lino. Correspondências diversas do Palácio do Rio de Janeiro ao Governo de Goiás, 1831, manuscrito apud ATAÍDES, Jésus Marco (Org.). Documenta Indígena - Brasil Central. Goiânia: Ed.: da UCG, 2001, p. 139.

26 RIBEIRO, D. Os índios e a Civilização: a integração das populações indígenas no Brasil. São Paulo: Cia das Letras, 1996, p. 80.

surgiu “Teresa Cristina, ou Piabanhas, fundada em 1851 na confluência do Ribeirão d’este nome com o Tocantins com mais de 3000 índios Cherente e Chavante que se dão à agricultura e à navegação”.²⁷

Novo processo de catequização iniciou-se no Aldeamento Piabanhas, sob direção do Frei Antônio de Ganges. E, desde então, o contato entre os Akwê Xerente e os não indígenas se intensificou continuamente, marcado por experiências de desrespeito e agressões físicas ou morais, explícita ou implicitamente. Da mineração dos bandeirantes à pecuária com os colonizadores; da agropecuária extensiva dos criadores de gado e latifundiários produtores de grãos em larga escala aos grandes empreendimentos de infraestrutura. Todas estas situações foram e são invasivas e cerceadoras da presença e dos direitos indígenas.

O Estado do Tocantins, desde sua criação em 1989, tem sido palco de grandes projetos de desenvolvimento implantados pelos governos federal e estadual e em parceria com a iniciativa privada. Na maioria dos casos os indígenas sequer são consultados quanto aos impactos e benfeitorias de tais projetos em suas terras, algo que vem ocorrendo recorrentemente, o que é uma forma de desrespeito às leis²⁸ e, principalmente, expressão de não reconhecimento do não indígena em relação ao indígena. Como exemplo, citam-se a Hidroelétrica de Lageado; o crescimento acelerado da capital Palmas; a Hidrovia Araguaia-Tocantins; e o Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados (PRODECER III); entre outros.

Atualmente, aos olhos de um observador apressado, a relação indígena-não indígena em Tocantínia parece tranquila. As primeiras impressões da chegada a esta cidade foram marcadas pela (pseudo)convivência cotidiana e serena entre indígenas e não indígenas. Desde o primeiro olhar nota-se a presença de indígenas participando do comércio nos armazéns, tomando um cafezinho ou uma bebida nos bares, trocando um pneu da moto na borracharia ou simplesmente passando pela rua, sozinho ou acompanhado de outros parentes, mulheres ou filhos.

A princípio, o objetivo era ouvir o não indígena, com o intuito de abstrair de suas falas dados sobre esta relação indígena-não indígena, saber se ela é de fato respeitosa e tranquila como se percebe *a priori*. Como os indígenas realizam a maioria das compras

27 Correspondência da Presidência ao Ministério dos Negócios do Império, 1845-1848, manuscrito, p. 22 apud ATÁIDES, Jézus Marco (Org.). Documenta Indígena. Op. cit., p. 225

28 O direito à consulta prévia e à autonomia indígena está garantido na Constituição, na Convenção N° 169 e na Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Ver: Constituição Federal de 1988; CONVENÇÃO 169 DA OIT NO BRASIL. Disponível em: <http://www.socioambiental.org/inst/esp/consulta_previa/?q=convencao-169-da-oit-no-brasil> Acesso em 05 ago. 2009; Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008.

necessárias à manutenção das famílias nas Aldeias no comércio local, um comerciante²⁹ foi ouvido, proprietário de um mercado onde vários indígenas fazem compras.

O discurso de *Wa* (C1) não foi diferente do que já se havia observado nos questionários acima citados, novamente a impressão de que o reconhecimento indígena por parte do não indígena é habitual voltou à tona, e causou incômodo maior ainda, por advir de um lugar em que a proximidade com o indígena é inquestionável, de uma realidade na qual se depreende que hajam maiores conflitos e choques interétnicos.

Quando questionado sobre a relação estabelecida entre indígenas e não indígenas em Tocantínia, *Wa* (C1) respondeu: “são boas...concordo que eles tem direitos específico (sic), por que eles são seres humanos, igual nós, então, era para ser tratado iguais né, mas, infelizmente, não tem muito apoio...”. Sobre a identidade étnica do indígena, acrescentou: “não, não tem diferença não, são bastante inteligentes... culturalmente, tem sim, costume né, costumes deles, os hábitos, os modos de pensar, é diferente.” Destas falas depreende-se que a relação, embora ainda esbarre em alguns obstáculos, como a falta de apoio, é tranquila, afinal, os indígenas também “são seres humanos”.

Da necessidade de reforçar a humanidade indígena, ainda no século XXI, deduz-se que de tranquila e respeitosa esta relação tem muito pouco, embora seja isso que se quer tanto afirmar. Sobre a identidade étnica diferenciada, novamente a visão – recorrente também nas respostas de alguns dos questionários aplicados *in loco*³⁰ – equivocada sobre o que são identidades e direitos diferenciados, além da confusão que se faz entre direitos coletivos/específicos e direito à cidadania.

E, quando incitado a falar novamente sobre a relação supostamente tranquila, *Wa* (C1) reafirmou:

... bem tranquila, já bem, já, esclarecida, tem os direitos... Colocando aí um ponto que antigamente era proibido vender bebida alcoólica pra eles, hoje já entraram em um acordo com o juiz, e hoje está liberado, beber socialmente... era proibido, agora já não é mais... Só em Tocantínia..., tem uma lei, mas eles pagam também pelos danos que eles causar também,

29 Por uma questão ética, a identidade de todos os entrevistados será resguardada. Portanto, recorreu-se à utilização de termos da língua Akwê Xerente para especificar as falas de cada um. Exemplo: Comerciante 1 (C1): *Wa* (Papagaio); Indígena 1 (I1): Apatêê (Sabiá); Indígenas 2 (I2): Arrã kdoiê (Beija-flor); Indígena 3 (I3): Krê (Periquito); Indígena 4 (I4): Nêpre (Juriti); Indígena 5 (I5): Prirdi (Bem-te-vi pequeno de cabeça azul); Indígena 6 (I6): Danrê (Bem-ti-vi); Indígena 7 (I7): Si top krã (Tico-tico); e Indígena 8 (I8): Siku (Gavião). A escolha por nomes de pássaros, em vez de nomes próprios da língua Akwê Xerente, foi intencional. Esta opção expressa o que os indígenas efetivamente querem, ou seja, continuarem a ser como os pássaros, livres para voar alto ou baixo, perto ou longe, ao seu modo apenas...

30 Resposta de alguns dos questionários aplicados em escolas públicas de Ensino Fundamental do interior de Goiás, nas proximidades da Terra Indígena Tapuia do Carretão, sobre se concordam que os indígenas tenham direitos específicos, como o direito à terra que tradicionalmente ocupam e a educação e saúde diferenciadas: “não, por que os índios são iguais a nós e ele deve trabalhar do mesmo jeito que nós”; “não, eles tem que criar vergonha e trabalhar pra ganhar dinheiro, comprar sua terra, por que outras pessoa trabalha para ganhar o seu dinheiro para comprar sua terra”; “não, por que todos tem que ser tratados com igualdade”; “sim, porque todos tem direitos iguais, preto, branco, todos são iguais”; “não, por que por mim eles são cidadãos igual a nós, sei lá...”; “não, por que eles tem o mesmo direito de um cidadão normal”; etc.

mas na cidade, na aldeia não. Na cidade tem o mesmo direitos (sic)... pode pagar pelos erros que cometer.³¹

Sobre a identidade indígena e o reconhecimento da mesma pelo não indígena, *Wa* (C1) respondeu: “Depende, alguns tratam iguais, outros não, tem uns... ainda tem o preconceito pouquinho, falta de apoio assim, acho que precisa de mais oficina né, para esclarecer mais, tem que informar mais a população.” Nestas duas últimas falas sinais de conflitos começam a emergir, pois *Wa* (C1) se posiciona sobre temas complexos e incômodos, como o preconceito, que, embora velado, existe; e a venda de bebidas alcoólicas a indígenas, que é ilegal, mas se pretende que seja aceita, afinal, alimenta as relações comerciais e, ainda, delega ao indígena uma suposta igualdade de direitos, o que nada mais é que uma prática de dominação antiquíssima.

Ao referenciar uma das teorias de Roberto Cardoso de Oliveira e de João Pacheco de Oliveira Filho sobre a visão do não indígena em relação ao indígena, denota-se que o contato interétnico em Tocantínia teria que ser, no mínimo, conflituoso, pois, “enquanto as populações que convivem diretamente com o índio muitas vezes o veem com extremo preconceito, a população urbana o imagina de maneira simpática mas como algo muito remoto...”³². Para Cardoso de Oliveira³³, seja pela proximidade, seja pela distância, as visões dos regionais e dos moradores das cidades seriam motivadas pelo preconceito e pela ignorância em relação ao indígena.

A maior proximidade revelaria situações mais nítidas de competição, conflito e negação; o maior distanciamento evidenciaria situações de desconhecimento, pseudoaceitação e posituação. A consideração pura e simples do discurso de *Wa* (C1) destoa e inverte esta teoria, o que induziu, novamente, à desconfiança quanto aos dados, agora amparados no método qualitativo.

Este último incômodo, causado pela fala do comerciante *Wa* (C1), após algumas reflexões, conduziu à seguinte assertiva: as pessoas mais indicadas para dizer se há reconhecimento indígena pelo não indígena são os próprios indígenas. A partir desta constatação, passou-se a dar voz a eles mesmos, aos Akwê Xerente, afinal, não há ninguém melhor que os protagonistas de uma vida inteira para narrar a sua própria história. Foram ouvidos oito indígenas em duas Aldeias, a Porteira e a Salto; e no Centro de Memória Xerente, em Tocantínia-TO.

31 Não foi encontrada nenhuma legislação, na Câmara Municipal de Tocantínia-TO, que efetivamente mencione este “acordo com o juiz”. Pesquisou-se também em sites diversos e nenhuma referência à liberação da venda de bebidas alcoólica a indígenas nesta cidade foi encontrada, o que seria um despropósito, pois a Lei específica – Lei 6.001/1973, Estatuto do Índio – é clara quanto à proibição desta prática. Embora, no dia a dia, este costume seja recorrente e, talvez por isso, para os comerciantes, haja a necessidade de dar a ele um caráter quase que legal.

32 OLIVEIRA FILHO, João Pacheco. Muita terra para pouco índio? Uma introdução (crítica) ao indigenismo e a atualização do preconceito. In.: SILVA, Aracy Lopes.; GRUPIONI, Luís. Doniseti Benzi. (Orgs.). A temática indígena na escola: novos subsídios para professores de 1º e 2º graus - Brasília, MEC/MARI/UNESCO, 1995, p. 61-83.

33 CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. A sociologia do Brasil indígena. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro; São Paulo: Ed. da Unesp, 1972.

Na manhã do dia 30/06/2015, no referido Centro, foram ouvidos dois indígenas, *Apatêê* (I1) e *Arrã kdoirê* (I2). No mesmo local, no dia 01/07/2015, à tarde, foram entrevistados mais dois indígenas, *Krê* (I3) e *Nêpre* (I4). Na manhã deste mesmo dia visitou-se a Aldeia Salto, onde mais dois indígenas foram entrevistados, *Prirdi* (I5) e *Danrê* (I6). No dia 02/07/2015, pela manhã, visitou-se a Aldeia Porteira, onde outros dois indígenas foram ouvidos, os últimos depoentes desta breve, porém, densa experiência, *Si top krã* (I7) e *Siku* (I8).

Durante as visitas às duas aldeias observou-se que a situação dos indígenas em relação aos direitos básicos do cidadão não é diferente da maioria da população pobre do país. Na Aldeia Porteira, uma das maiores e mais antigas da terra indígena Xerente, embora disponibilize infraestrutura mínima, com energia elétrica e água rudimentarmente encanada, falta saneamento básico e coleta regular de lixo, além de ser notória a presença de esgotos expostos a céu aberto. Situação similar se observa na Aldeia Salto.

Quanto aos direitos específicos dos índios e o reconhecimento dos mesmos, observa-se que ainda há muitas formas de desrespeito e insultos, apreendidos nas falas dos depoentes. Alguns foram mais enfáticos ao dizer que sofrem preconceito e são desrespeitados cotidianamente nas relações entre não indígenas e indígenas na cidade de Tocantínia. Outros foram mais contidos e, por razões diversas, negaram que tenha sentido ou sofrido algum tipo de preconceito ou desrespeito. Percebeu-se que quanto maior o nível de formação dos depoentes, mais nítida é a sua visão das formas veladas de desrespeito e das agressões sofridas.

Krê (I3), por exemplo, quando questionado sobre como enxerga a relação entre indígenas e não indígenas na cidade, se a considera tranquila como os depoentes anteriores (*Apatêê* (I1) e *Arrã kdoirê* (I2)) descreveram, foi enfático em dizer:

Krê (I3): Eu vejo de forma diferente do ponto de vista deles, nós fizemos um levantamento assim por cima, sem ser a prefeitura, 50% da renda ou 70% da renda que mantém esse município é dos próprios indígenas, então há interesses... Aconteceu um episódio em que os próprios comerciantes estavam fazendo empréstimos em cima do valor que fizeram a compra, eles tão tomando os cartões dos velhos, não só dos velhos, dos novos também, aí quando eles tão com o cartão em mãos eles tem o acesso direto a mexer na conta deles, tirar os limites, fazer empréstimos, eles tem como fazer no caixa eletrônico, e por parte dos comerciantes eu não vejo nada fazendo pra os indígenas... Eu tenho absoluta certeza e convicção de que se os indígenas preferirem, por exemplo, se manter no município de Pedro Afonso, ou de Rio Sono ou de Aparecida do Rio Negro, alguns supermercados certeza absoluta quebram. O movimento maior pra você ver é no início do mês, amanhã é dia primeiro né? Você preste bem atenção nos comércios amanhã e depois, o movimento. Nos comércios quem são a maior parte? Os indígenas ou os não indígenas?...

Krê (I3) deixa claro que a relação não é tranquila, embora esta seja a impressão que se tem a princípio. Na verdade, é notório que há um jogo de interesses, o indígena é bem tratado apenas por que é o maior o consumidor da cidade. Neste contexto, o mesmo foi questionado sobre se o indígena era bem tratado nos mercados, se sofrem algum tipo de humilhação, ao que respondeu da seguinte maneira:

Krê (I3): ... já presenciei vários. E as vezes a gente até entra em uma briga, porque quando a gente começa a entender as coisas, a gente vê que eles tratam bem, mas de uma forma irônica, na forma que destrutando, discriminando, mas na cabeça deles tá tratando bem, é meu amigo, parceiro, e quando você vê isso, você não aguenta, “olha, tá errado”. O que que tem que ser feito também, os indígenas que tem menos conhecimento técnico e não conhecimento cultural, eles não tem muita noção de administrar o recurso e quando o patrão tá liberando então, (como) se fosse por eles... Mas isso é uns 40% da família dos Xerentes, 40%, 45%, eles que são geralmente os mais humilhados nos supermercados... Humilhação que eu falo é “eu sou seu patrão³⁴, não sou seu pai não pra te manter aqui”, “se você continuar insistindo eu vou chamar a polícia”, fala umas palavras que não é agradável para o ser humano...

Em situações diferentes das comerciais, observa-se mais claramente o desrespeito, os maus-tratos e as agressões morais.

Arrã kdoirê (I2): Tem uns moços que gostam de beber aqui nos Xerentes, mas não é muito não, só que o povo fala “é os índios que bebem aí” só que lá na minha aldeia lá, é 57 famílias, 57 casas, mas são quatro só que bebem, de restante ninguém bebe...

Krê (I3): ...tinha um bêbado que não tinha nem mais condições, um indígena, entrou lá nesse estabelecimento e dormiu. Cercaram aquela casa todinha, a vizinhança todinha, chamaram a polícia e a polícia chegou uma hora, meia hora depois, ... quando acontece alguma coisa com o indígena dentro do município a repercussão é 100%, a notícia se torna a manchete do mês todinho, que o indígena é ladrão, que o indígena é preguiçoso, que o indígena é alcoólatra, que o indígena é isso e é aquilo... Eu penso que a paz e a harmonia tá na economia.

Siku (I8): Acho que a questão de respeito, essas coisas, infelizmente, não só aqui, mas no Brasil, a partir do momento que você é índio você é desrespeitado, o povo te vê como indígena e não te dá valor, tanto é que o Brasil é um dos países mais ricos tradicionalmente e culturalmente, mas não é valorizado, principalmente os poderes políticos.

34 Por “patrão” entenda “comerciante”.

Ao serem questionados sobre se a população não indígena reconhece ou não os direitos específicos dos índios, e se ainda há preconceito e discriminação por parte dos não indígenas, declararam:

Krê (I3): Reconhece aqueles que são informados, por exemplo, se tiver algum estabelecimento ele reconhece porque eu enfrento, a partir do momento que você começa a enfrentar um ou dois deles, (é) que você tem o respeito da comunidade, da cidade...

Siku (I8): Eu vejo porque tá acontecendo comigo e muitas vezes buscando o direito da minha pessoa e também da minha esposa, porque uma vez aconteceu comigo, porque hoje não se pode entrar em um comércio, tem tabelado assim: você compra uma coisa com o seu cartão de crédito e eles pensam que porque você é índio eles colocam o preço que eles quiserem...

Nêpre (I4): Bom, eu acho que não porque se respeitassem não falaria mal dos índios na frente, pertinho de mim, na escola, os próprios alunos que estudam, mesmo sabendo que não é pra isso que estudam, mas assim tipo racista ou racismo... tem vezes que falam que lugar dos índios não é de estudar na cidade, que antigamente nem os índios estudavam mas os de hoje estão na cidade estudando... no futebol, do outro time assim: “Tu não é branco não, não joga bola aqui não, teu lugar é lá na aldeia”, falam assim...

Krê (I3): O maior preconceito que a gente enfrentava era nos seminários, na apresentação dos trabalhos, ai eu tinha um amigo indígena também e a gente fazia sempre os dois juntos, por que a gente não era aceito nos outros grupos, ai a gente fazia, e nas apresentações sempre tinha um grupo que fazia umas brincadeiras de mal gosto, ai o cara começou a falar e ele falou uma expressão um pouquinho errada, mas o pessoal entendeu né, o importante é que ele passou a mensagem. Os caras riram, até a professora riu, eu fiquei pensando, nessa hora eu não tinha argumento nenhum, olhando pra ele, vendo o que que ele ia responder mediante essa situação, ele falou, levantou a cabeça “falando em Akwê... Vocês entenderam?” ele fez uma pergunta, “nós estamos a mais de 100 anos aqui, alguém me respondeu? Eu entrei agora, pelo menos vocês tão me entendendo um pouco em português, é claro que eu não sei falar bem”. Isso sobressaiu muito, eu nunca me esqueci disso...

Tais depoimentos são emblemáticos por, entre outros motivos, demonstrarem a distância que há entre o reconhecimento de direito e o reconhecimento de fato nas relações interétnicas no Brasil. Embora muitas vezes mascaradas, as agressões morais apreendidas nesta pesquisa são elucidativas da assimetria existente na sociedade brasileira quanto ao reconhecimento mútuo entre indígenas e não indígenas.

Os percalços do Reconhecimento Indígena: Desrespeito, Agressão, Violência e Insulto Moral

As noções de desrespeito, agressão, violência e insulto moral – como empecilhos ao reconhecimento – são amplamente trabalhadas por Axel Honneth³⁵, Roberto Cardoso de Oliveira³⁶ e Luís Roberto Cardoso de Oliveira³⁷. Seguindo as diretrizes deste último, a ideia de violência, seja ela física ou moral, está intrinsecamente atrelada à noção de agressão e/ou insulto moral. Este autor vai além ao afirmar que “na ausência do segundo (“violência moral”), a existência do primeiro (“violência física”) seria uma *mera abstração*”³⁸. Assim, quando um indígena e todo o seu povo é desrespeitado, ou tem os seus direitos ou identidades étnicas desconsiderados, parafraseando Luís Roberto Cardosos de Oliveira, ocorre a agressão/insulto moral.³⁹

Axel Honneth analisa esta problemática sob o viés da luta por reconhecimento, que se manifesta a partir de “experiências de desrespeito”. Ao elaborar a tese de que a luta por reconhecimento, compreendida “como força moral, promove desenvolvimentos e progressos na realidade da vida social do ser humano”⁴⁰, Honneth foi influenciado por G. W. F. Hegel e G. H. Mead, mentores que se inquietaram com essa questão muito antes dele. A partir das premissas argumentativas de Hegel, o autor em pauta discrimina três formas de reconhecimento – o amor, o direito e a estima social – que trariam na sua essência o “potencial para a motivação dos conflitos”⁴¹, quando não respeitados.

Para cada uma das três formas de reconhecimento Honneth identificou três formas de desrespeito. No âmbito do amor, que ocorre nas relações primárias, os maus-tratos e a violação são as formas de desrespeito que abalam a autoconfiança do indivíduo. Na esfera do direito, é o autorrespeito que fica ameaçado quando se identifica, numa relação social em que deveria haver reconhecimento recíproco, “privação de direitos e exclusão”⁴². Quanto à estima social ou à solidariedade, o desrespeito se apresenta através da degradação e da ofensa, atingindo diretamente a autoestima dos indivíduos organizados coletivamente.

A degradação e a ofensa podem também ser comparadas ao que Luís Roberto Cardoso de Oliveira denominou “experiências de discriminação cívica”, recorrentes na esfera e no espaço público, ao tratar das desigualdades e da “igualdade no plano dos

35 HONNETH, Axel. Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. Op. cit.

36 CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. Caminhos de Identidade. Op. cit.

37 CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Direito legal e insulto moral. Op. cit.; Direito, insulto e cidadania. Op. cit.; Direito, identidade e cidadania na França. Op. cit.

38 CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Direito, insulto e cidadania. Op. cit., p. 2.

39 CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Direito legal e insulto moral. Op. cit.

40 HONNETH, Axel. Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. Op. cit., p. 227.

41 HONNETH, Axel. Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. Op. cit., p. 23.

42 HONNETH, Axel. Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. Op. cit., p. 216.

direitos básicos da cidadania”⁴³. Numa perspectiva similar a apresentada por Honneth, quanto à estima social, aquele autor – em pesquisas comparativas sobre cidadania e direitos no Quebec, Estados Unidos e Brasil – entende a *desconsideração* como um tipo de experiência de “discriminação cívica”, tomando-a como insulto moral e como ausência de “reconhecimento de uma identidades autêntica”.⁴⁴

Neste sentido, Luís Roberto Cardoso de Oliveira reforça que “as noções de reconhecimento e consideração demandariam uma manifestação de apreço da parte do interlocutor”⁴⁵, semelhante ao que Paul Ricoeur denominou delegação de valor⁴⁶; o que não se identifica comumente nas relações entre indígenas e não indígenas no Brasil. Ainda sobre o direito ao reconhecimento, depreende-se que embora ele possa ser “definido como uma obrigação moral”, não pode ser apreendido como um simples “direito legal”, pois, a “atitude ou ato de reconhecimento perde muito do seu sentido prático-semântico se for percebida como o cumprimento de uma *mera* obrigação, sem repercussão nas convicções ou nos sentimentos do autor”.⁴⁷

Neste sentido, o reconhecimento efetivo dos direitos indígenas – como povos etnicamente diferenciados e pertencentes a uma coletividade distinta da comunidade nacional sem, contudo, deixar de fazer parte dela (logo, também dignos da cidadania plena inerente a todo cidadão brasileiro) –, apenas se efetivará quando mudanças significativas forem observadas no plano das mentalidades, ou seja, quando tornarem-se notórias transformações culturais passíveis de enxergar os grupos portadores de “identidades autênticas”⁴⁸ como verdadeiramente iguais e diferentes, sob a perspectiva dos direitos universais e coletivos dos povos. Além dos direitos individuais⁴⁹, os povos indígenas são detentores de direitos coletivos específicos⁵⁰ que sempre resultaram em conflitos e desencontros com o Estado e a comunidade nacional. Trata-se do direito ao território; direito a cultura diferenciada; direito ao etnodesenvolvimento; e direito à livre determinação.

43 CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Direito legal e insulto moral. Op. cit., p. 28.

44 CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Direito legal e insulto moral. Op. cit., p. 149.

45 CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Direito, identidade e cidadania na França. Op. cit., p. 4.

46 RICOEUR, Paul. Percurso do reconhecimento. Op. cit.

47 CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Direito legal e insulto moral. Op. cit., p. 19-20.

48 Termo extraído do livro *Direito Legal e Insulto Moral: dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA*, de Luís Roberto Cardoso de Oliveira: “...o reconhecimento de uma identidade autêntica não é apenas uma questão de cordialidade em relação ao interlocutor, mas uma obrigação moral, cuja não observância pode ser vista como uma agressão, ainda que não intencional”. CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. *Direito legal e insulto moral*. Op. cit., p. 149.

49 “Son el conjunto de derechos sociales, culturales, políticos y civiles que tienen como sujeto titular exclusivo a las personas individualmente consideradas... el derecho a la educación, a la salud, los derechos laborales en general, el derecho de asociación, el derecho de acceso a la justicia, los derechos lingüísticos, etc...”. WILHELMI, Marco Aparício. *El Derecho de los Pueblos Indígenas a La Libre Determinación*. In: BERRAONDO, Mikel. (Coord.) *Pueblos Indígenas y derechos humanos*. Bilbao: Universidad de Deusto, 2006. p. 399-421. (Serie Derechos Humanos, vol. 14).

50 “... son derechos colectivos, por ejemplo, el derecho de los sindicatos a negociar con los empleadores, o el derecho de una asociación de consumidores o usuarios a hacer valer sus pretensiones frente a un prestador privado o estatal de servicios... derecho a mantener y desarrollar la lengua propia o ciertos rasgos culturales que les permiten sobrevivir como tales.” WILHELMI, M. A. *El Derecho de los Pueblos Indígenas a La Libre Determinación*. In: BERRAONDO, M. (Coord.) *Pueblos Indígenas y derechos humanos*. Op. cit., p. 401.

A violência, seja ela moral ou física, contra comunidades e pessoas indígenas no Brasil é recorrente, e as falas dos entrevistados neste artigo evidenciaram muito bem isso. As breves considerações teóricas descritas acima reafirmam o que, na vida prática, *Apatêê* (I1), *Arrã kdoirê* (I2), *Krê* (I3), *Nêpre* (I4), *Prirdi* (I5), *Danrê* (I6), *Si top krã* (I7) e *Siku* (I8) – que aqui representam, simbolicamente, todos os indígenas que sofreram e ainda sofrem todo tipo de afronta, desconsideração e desrespeito aos direitos básicos e coletivos dos povos – vivenciam diariamente nas relações estabelecidas com os não indígenas.

E, apenas para agregar mais informações ao conteúdo destes depoimentos, assim como à discussão teórica transcorrida, dados recentes foram apresentados nos Relatórios do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) – *Violência contra os povos indígenas no Brasil 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014*⁵¹ –, que evidenciam situações em que os indígenas são vítimas de várias formas de agressão e desrespeito, físicas e morais, em diferentes circunstâncias e lugares, seja por setores vinculados ao poder público; seja por grupos atrelados a interesses econômicos diversos; seja por particulares, que, motivados por atitudes ou discursos equivocados e rasos de conhecimento, ainda reproduzem falas e ações preconceituosas e desrespeitosas quanto aos povos etnicamente diferenciados.

O Estado tem sido, ainda no século XXI, o grande vilão em matéria de desrespeito aos direitos indígenas e as conseqüentes agressões/insultos morais aos mesmos, tanto no âmbito dos direitos à cidadania quanto no âmbito dos direitos coletivos. O descaso e os abusos também são inumeráveis. Em relação ao direito à terra e à demarcação das mesmas, a morosidade dos processos é contínua e periclitante, pois amplia os índices de violência envolvendo indígenas e não indígenas, além de ignorar direitos básicos e essenciais à sobrevivência física e cultural dos povos.

Por outro lado, nem toda forma de agressão pode ser ou é formalizada, principalmente quando se trata de violência moral. A maioria dos casos de violência ao povo Akwê Xerente registrados nos Relatórios do CIMI são relativos à desassistência à saúde; poluição e exploração da água; inobservância na área da educação escolar indígena; falta de infraestrutura nas aldeias e estradas; invasões e apropriação ilegal dos recursos naturais do território etc.

Não se verificou nos Relatórios do CIMI analisados nenhum registro de desrespeito ou agressão moral aos indígenas Akwê Xerente de Tocantínia nas relações cotidianas, no sentido e nos termos em que os depoentes desta pesquisa afirmaram

51 CIMI. RELATÓRIOS Violência Contra os Povos Indígenas do Brasil. Conselho Indigenista Missionário, Brasília: Dados de 2011; 2012; 2013; 2014 (PDF).

existir. Deveras por que não é comum dar voz ao oprimido⁵², principalmente quando o mesmo reclama, e quando reclama, de ofensas dolorosas que lhes agridem a alma, abalam a confiança, desequilibram o indivíduo ao ponto de atingir o autorrespeito, muitas vezes com poucas chances de reequilíbrio.

Em suma, a luta por reconhecimento indígena pelo não indígena, na esfera nacional, impõe uma trajetória longuíssima de mudanças de mentalidade, de cultura e de práticas cotidianas. A Lei, por si só, não resolve um problema tão obsoleto, embora ajude muito. Neste sentido, o reconhecimento mútuo entre indígenas e não indígenas exigirá de todos muitas caminhadas, que podem ser traduzidas nas palavras respeito, consideração e gratidão pelo outro, o diferente, o igual...

Por fim, as falas dos entrevistados desta pesquisa ecoam como um unísono, e deveriam ressoar como um grande e forte eco, capaz de transpor as mais distantes e sólidas montanhas, pois representam a voz de todos os indígenas vítimas de desrespeito, agressão e violência nestes longos seis séculos de história; e que, ainda assim, esperam e lutam por reconhecimento e estima.

Artigo recebido em 13 de outubro de 2015.

Aprovado em 26 de novembro de 2016

52 A prática do CIMI é e sempre foi permeada pela ação e a intenção de dar voz aos indígenas, aqui compreendidos como um dos grupos oprimidos da História ao longo dos séculos. Contudo, o que se quer dizer com esta afirmativa – “Deveras por que não é comum dar voz ao oprimido” – não é que o referido órgão, em seus Relatórios, deixa de dar voz ao indígenas, ao contrário; mas, como boa parte do conteúdo e das denúncias dos Relatórios, na subdivisão DADOS, é produzida com base em notícias divulgadas na imprensa e mídias em geral, detecta-se que a postura da maioria destes setores é a de obliterar questões mais particulares e subjetivas, relativas às vivências cotidianas destas populações. São raras as pesquisas e/ou publicações na mídia em geral que atenta para situações de discriminação, ofensa moral etc., presentes nas relações diárias corriqueiras, exceto em casos extremos de racismo e preconceito, ou situações do gênero.